



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
ARTIGOS 43, 49 E 52 DO REGIMENTO INTERNO



PROCESSO LEGISLATIVO Nº 127/2020

PROJETO DE LEI Nº 5.901/2020

PARECER DA CCJR Nº 108 /2020

A proposição tem intenção de detectar alunos diabéticos ou pré-diabéticos nas Creches e Escolas Públicas Municipais, encaminhando-os à Rede Pública de Saúde ao apresentarem sintomas característicos da referida doença.

Do ponto de vista legal, a Matéria está em consonância com as normas constitucionais, que através de políticas sociais e econômicas – que visam reduzir o risco de doenças e outros agravos – garantem e protegem os direitos à saúde dos cidadãos.

Após as adequações redacionais e da técnica legislativa feitas no Projeto de Lei pela Autora, Vereadora Leninha do Povo, fls. 30/32, a aprovação da Matéria é viável.

Diante da legalidade e constitucionalidade, relevância social e a boa técnica legislativa, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** emite **Parecer Favorável** ao Projeto.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2020.

Vereador Adilson
Relator/CCJR

TOMADA DE VOTO
CCJR

Vereador Adilson
PRESIDENTE

Vereador Rafael Maziero
SECRETÁRIO

Vereador França Silva da Rádio
MEMBRO